



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 29.152/2018

Dispõe sobre a forma de utilização do Cinema “Condessa Filomena Matarazzo” do Centro Cultural Matarazzo, e dá outras providências.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de se definir formas mais específicas para a utilização e regularização de eventos realizados em próprio municipal,

CONSIDERANDO, por consequência, o dever de readequar as tacas a serem cobradas, observando-se a prática dos eventos executados,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam definidas por este decreto as regras e tarifas para utilização do Cinema “Condessa Filomena Matarazzo” do Centro Cultural Matarazzo, sob administração da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

Art. 2º. As locações do Cinema Condessa Filomena Matarazzo serão instituídas por períodos, normatizados da seguinte forma:

- I - período I: 8h30 as 12h30;
- II - período II: 13h30 as 17h30;
- III - período II: 18h as 22h.

Art. 3º. Ficam estabelecidos os critérios de intenção de uso do espaço, da forma especificada no Anexo I deste decreto.

§ 1º. O encaixe nos critérios será avaliado pela SECULT ou por Comissão Específica, cabendo a ela o deferimento.

§ 2º. Por este decreto, define-se que termo sociocultural e artístico está relacionado a algum fenômeno, ato ou processo que fizer referência a uma realidade estabelecida pelo homem que tem a ver com a interação das pessoas entre si, com o meio ambiente e com outras sociedades, e ação artística está relacionada especificamente às linguagens artísticas.

§ 3º. Entende-se por evento comercial qualquer ação de caráter comercial referente à ações corporativas/empresariais, com o objetivo de divulgar ou comercializar um produto, marca ou negócios.



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 4º. O uso de equipamento de projeção será calculado a parte, computando-se o valor de 20 (vinte) UFMs pela locação/dia, sendo o agendamento realizado a critério da disponibilidade, para todas as modalidades.

Art. 5º. Todos os agendamentos devem ser feitos por meio de ofícios, através de modelos pré-definidos pela SECULT e com antecedência suficiente para manutenção e organização do espaço.

Parágrafo único. A data do agendamento não poderá ser transferida após o pagamento das taxas, não sendo permitido também o ressarcimento por cancelamento.

Art. 6º. Terão gratuidade de locação os critérios abaixo estabelecidos, sempre após avaliação da SECULT ou de Comissão Específica cabendo a ela o deferimento.

I - ensaios Sócio/Cultural/Artístico;

II - evento filantrópico ou social, sem a cobrança de ingressos ou com arrecadação de alimento com destinação ao Fundo Social de Solidariedade;

III - evento de autarquias públicas em qualquer esfera (federal, estadual e municipal), desde que sem a cobrança de ingressos ou com arrecadação de alimento com destinação ao Fundo Social de Solidariedade;

IV - evento de notória vantagem Sócio/Cultural/Artístico ao município.

Art. 7º. A sala poderá ser vistoriada e qualquer depredação ou avaria cometida será de responsabilidade do locatário.

Parágrafo único. É proibida a fixação de materiais nas paredes internas e externas do local, assim como qualquer atitude ou material que gere dano ao local.

Art. 8º. A SECULT reserva-se no direito de vedar o uso do espaço, desde que justificado o motivo, por acúmulo de advertências anteriores quanto ao uso incorreto ou ilegal do espaço.

Art. 9º. É de responsabilidade do locatário a documentação do evento, levando em consideração as legislações pertinentes em vigor, assim como a responsabilização do ocorrido no local durante o uso.

Parágrafo único. Por motivos de segurança, é proibido exceder a quantidade de poltronas do espaço, sendo vedada a adição de cadeiras no local.

Art. 10. Ficam estabelecidas as tarifas para utilização, constantes da tabela do Anexo II deste decreto.

Art. 11. Em eventos com cobrança, caracterizados como Sócio/Cultural/Artístico, nos termos do artigo 3º, terão direito a um período gratuito, desde que haja



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL

disponibilidade e solicitado com antecedência, normalmente no período anterior ao locado, para ensaio do evento.

Art. 12. Os ensaios gratuitos previstos na tabela do Anexo II são limitados a 2 (dois) períodos por mês para o mesmo grupo/artista.

Art. 13. Os eventos com cobrança de ingressos deverão ter borderô para possibilidade de pagamento adicional de 10% (dez por cento) da bilheteria arrecadada caso, esse ultrapasse o valor base da locação.

Art. 14. Os casos omissos serão analisados e sanados pelo Secretário Municipal de Cultura.

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o decreto nº 20.461, de 1º de outubro de 2009.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 14 de agosto de 2018.

NELSON R. BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário de Administração

JOSÉ FÁBIO SOUSA NOUGUEIRA
Secretário de Cultura



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO I

Evento Sócio/Cultural/Artístico	Grupo/Artista sediado em Presidente Prudente	Ação proposta por grupo ou pessoa com caráter sociocultural e artístico com o objetivo de impactar a comunidade socialmente e intelectualmente.
Evento Sócio/Cultural/Artístico	Grupo/Artista sediado em outros Municípios	Ação proposta por grupo ou pessoa com caráter sociocultural e artístico com o objetivo de impactar a comunidade socialmente e intelectualmente.
Evento Comercial/Promoção	Empresa/Pessoa sediada oficialmente em Presidente Prudente	Eventos de intenções comerciais e de promoção empresarial, como palestras, capacitações, workshops e afins assim como eventos de escolas particulares.
Evento Comercial/Promoção	Empresa/Pessoa não sediada em Presidente Prudente	Eventos de intenções comerciais e de promoção empresarial, como palestras, capacitações, workshops e afins, assim como eventos de escolas particulares.
Ensaio de Eventos Sócio/Cultural/Artístico	Grupo/Artista sediado em Presidente Prudente	Ensaio de espetáculo, sem platéia para fins de aprimoramento.
Ensaio de Eventos Sócio/Cultural/Artístico	Grupo/Artista sediado em outros Municípios	Ensaio de espetáculo, sem platéia para fins de aprimoramento.



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO II

Critério (conforme Art. 2º e 3º)		Período I	Período II	Período III
Evento Sócio/Cultural/Artístico	Grupo/Artista sediado em Presidente Prudente	20 UFMs	20 UFMs	20 UFMs
Evento Sócio/Cultural/Artístico	Grupo/Artista sediado em outros Municípios	30 UFMs	30 UFMs	30 UFMs
Evento Comercial/Promoção	Empresa/Pessoa sediada oficialmente em Presidente Prudente	70 UFMs	70 UFMs	80 UFMs
Evento Comercial/Promoção	Empresa/Pessoa não sediada em Presidente Prudente	80 UFMs	80 UFMs	90 UFMs
Ensaio de Eventos Sócio/Cultural/Artístico	Grupo/Artista sediado em Presidente Prudente	0 UFMs	0 UFMs	0 UFMs
Ensaio de Eventos Sócio/Cultural/Artístico	Grupo/Artista sediado em outros Municípios	10 UFMs	10 UFMs	10 UFMs